



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO Nº : 10768.007577/98-10
RECURSO Nº : 122.597
MATÉRIA : IRPJ – EX: DE 1993
RECORRENTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
RECORRIDA : DRJ NO RIO DE JANEIRO(RJ)
SESSÃO DE : 18 DE AGOSTO DE 2000
ACÓRDÃO Nº : 101-93.164

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – DECISÃO DE 1º GRAU – Quando a decisão de 1º grau reconhece que houve erro de processamento e restabelece os valores declarados na declaração de rendimentos regularmente apresentada, o lançamento deve ser cancelado.

Recurso voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **DAR** provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRÉSIDENTE


KAZUKI SHIOBARA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 SET 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

PROCESSO N.º : 10768.007577/98-10
ACÓRDÃO N.º : 101-93.164

RECURSO N.º : 122.597
RECORRENTE: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

RELATÓRIO

A empresa **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 15.102.288/0001-82, inconformada com a decisão de 1º grau proferida pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro(RJ), apresenta recurso voluntário a este Primeiro Conselho de Contribuintes objetivando a reforma da decisão recorrida.

A exigência teve origem no Auto de Infração e seus anexos, de fls. 07/12, onde foi retificado o valor do lucro real e alterado o montante do prejuízo fiscal compensado e, conseqüentemente, do saldo acumulado do prejuízo.

Na decisão de 1º grau, de fls. 40 a 42, foi restabelecido o valor do prejuízo compensado como consubstanciada na seguinte ementa:

“ERRO DE PROCESSAMENTO DE DECLARAÇÃO

Comprovado erro no processamento da declaração de rendimentos impõe-se a retificação do valor incorretamente processado.

LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE.”

No recurso voluntário, de fls. 46/48, a recorrente expõe que os argumentos expendidos pela recorrente foram aceitos pela autoridade julgadora de 1º grau que reconheceu a existência de erro de processamento e que, portanto, o lançamento deve ser julgado improcedente e não procedente em parte como consta dos autos.

É o relatório



VOTO

Conselheiro: KAZUKI SHIOBARA - Relator

O recurso voluntário reúne os pressupostos de admissibilidade (despacho de fls. 83) e, portanto, deve ser conhecido por este Colegiado.

A decisão de 1º grau, as fls. 41, registra:

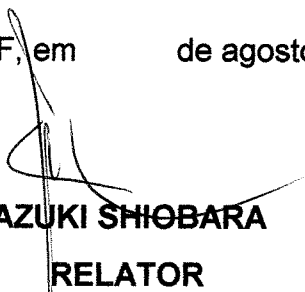
“Observa-se a ocorrência de erro de processamento, pois no relatório de fls. 38, o valor indicado à linha 31 (CR\$ 185.706.892,00) do quadro 04 do anexo 2 – Demonstração do Lucro Real – não corresponde ao valor de mesma linha datilografado pela interessada em sua declaração de rendimentos (CR\$ 1.185.706.892,00 – fls. 34). Em vista disso, refaço o cálculo do lucro real e da compensação de prejuízo em dezembro de 1993 com o valor declarado pela interessada.”

No FAPLI – FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DO PREJUÍZO FISCAL E DO LUCRO INFLACIONÁRIO, anexo a decisão recorrida, as fls. 43-verso, a autoridade julgadora restabeleceu os valores declarados na declaração de rendimentos apresentados em 06/09/94 (fl.34).

Assim, o lançamento deveria ter sido julgado improcedente e não parcialmente procedente como consta da referida decisão recorrida.

De todo o exposto e tudo o mais que consta dos autos, voto no sentido de dar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em de agosto de 2000


KAZUKI SHIOBARA
RELATOR